



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 27/2020.

*Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção do coronavírus (2019-nCoV) no município de Macaé/RJ.*

**CONSIDERANDO** o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos;

**CONSIDERANDO** os casos suspeitos no município de Macaé;

**CONSIDERANDO** o fato de Macaé ser uma cidade de grande fluxo de pessoas;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações pertinentes;

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam suspensas as cirurgias eletivas no município de Macaé/RJ, com exceção das cirurgias oncológicas, nas seguintes unidades hospitalares: Hospital filantrópico São João Batista (contratualizado), Hospital Público Municipal de Macaé (HPM), Hospital Público Municipal da Serra (HPMS).

**Art. 2º** Fica proibida, em locais públicos, a realização de eventos com o número acima de 100 (cem) pessoas;

**Art. 3º** Fica determinada que a Secretaria Municipal de Atenção Básica fará a busca ativa de todos os idosos, com relatório semanal devendo ser encaminhado à coordenação responsável.

**Art. 4º** Fica criada a rotina de higienização e lavagem das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente.

**Art. 5º** Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% nas unidades escolares antes do início de cada turno.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os órgãos públicos municipais.

**Art. 7º** Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus, a exemplo do anexo a este Decreto Municipal.

**Art. 8º** Ficam os coordenadores dos serviços responsáveis pelo cumprimento deste Decreto nos ambientes hospitalares, quais sejam: Hospital Municipal São João Batista, Hospital Público Municipal de Macaé (HPM), Hospital Público Municipal da Serra (HPMS), Pronto Socorro Municipal da Imbetiba, Unidades de Pronto Atendimento (UPAS), Pronto Socorro do Aeroporto.

**Art. 9º** Fica criado o gabinete de prevenção de cuidado aos portadores de coronavírus, sendo composto pelos Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Educação, Superintendente do Hospital Público Municipal de Macaé, Superintendente do Hospital Público Municipal da Serra, Coordenador da Estratégia de Saúde da Família, Coordenador de Emergências, que estarão sobre a presidência do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10º** Em caso de necessidade fica facultada à internação compulsória dos pacientes que apresentarem quadro clínico compatível e que se recusarem a cumprir as recomendações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11º** Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem der lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 12º** Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de março de 2020.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito